

Regulamento do Mestrado em *Química do Meio Ambiente*

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, homologado pelo Reitor através do Despacho RT-04/2007, de 23 de Janeiro de 2007, especificando os elementos nele exigidos bem como as normas específicas do curso.
2. As disposições contidas neste regulamento destinam-se ao Mestrado em *Química do Meio Ambiente*, adiante designado por Mestrado.

Artigo 2º

(Objectivos)

O ciclo de estudos de Mestrado em *Química do Meio Ambiente* tem como objectivo conferir aos mestres as competências técnicas e intelectuais para a abordagem, numa perspectiva química, de problemas resultantes dos impactos da sociedade tecnológica no ambiente. Pretende-se ainda que os formandos adquiram a capacidade de articular a sua acção com especialistas de outras áreas do conhecimento, igualmente envolvidos em actividades de protecção e sustentabilidade ambiental.

Artigo 3º

(Estrutura curricular e plano de estudos)

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado são apresentados no Anexo 1 do presente regulamento.
2. Não são estabelecidas precedências neste curso.

Artigo 4º

(Grau de Mestre)

1. O grau de Mestre é conferido mediante a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso de especialização e ainda a elaboração de uma dissertação científica original, de um trabalho de projecto original ou ainda de um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, de acordo com o previsto no art. 20.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
2. O número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau de Mestre é de 120 ECTS, repartidos do seguinte modo:
Curso de especialização : 60 ECTS
Projecto Individual (dissertação, projecto ou estágio) : 60 ECTS
3. O grau de Mestre será conferido em Química.
4. O grau de Mestre é certificado por uma carta magistral.

Artigo 5º

(Duração e certificado do Mestrado)

1. O Mestrado tem a duração de 4 semestres, dos quais 2 se destinam exclusivamente à leccionação das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
2. Os formandos que concluírem o curso de especialização têm direito a um diploma de especialização em Química do Meio Ambiente, do qual consta a classificação obtida em conformidade com o disposto no art. 14º, nº 5. Os outros dois semestres destinam-se à preparação e apresentação de uma dissertação científica original, ou de um trabalho de projecto original ou ainda de um estágio de natureza profissional objectos de relatório final.

Artigo 6º

(*Numerus clausus* e prazos)

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período são fixados, para cada edição, por despacho reitoral, sob proposta aprovada pelo Conselho Científico da Escola de Ciências, adiante designado por

Conselho Científico e a este submetida pela Comissão Directiva do Mestrado. Todas as normas de candidatura e funcionamento serão publicitadas através de edital, para cada edição ou reedição do Mestrado.

Artigo 7º

(Habilitações de acesso)

Poderão candidatar-se a este Mestrado:

1. Os titulares de licenciatura ou os detentores de um grau académico superior conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo nos domínios da Química, Bioquímica, Biologia, Geologia ou titulares de habilitações equivalentes, consideradas adequadas à frequência do Mestrado.
2. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
3. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola de Ciências.
4. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola de Ciências.
5. Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do Mestrado.

Artigo 8º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas é efectuada nos Serviços Académicos, através do preenchimento do Boletim de Candidatura.
2. Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:
 - a) cópia da certidão do grau académico;
 - b) *curriculum vitae* detalhado;

c) outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 9º

(Critérios de selecção)

Os candidatos serão seleccionados pela Comissão Directiva do Mestrado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Natureza da licenciatura e respectiva classificação final;
- b) Outros graus/ diplomas relevantes;
- c) Experiência profissional;
- d) *Curriculum* académico, científico e profissional;
- e) Entrevista, quando se considerar necessário.

Artigo 10º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Directiva do Mestrado procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
2. A acta a que se refere o número anterior está sujeita a homologação pelo Conselho Científico.
3. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
4. A Comissão Directiva do Mestrado notificará os candidatos, através de ofício registado, da decisão relativa à classificação e ordenação.
5. A Comissão Directiva enviará aos Serviços Académicos toda a documentação ao processo de selecção e seriação dos candidatos.
6. Os Serviços Académicos publicitarão as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital.

Artigo 11º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no edital de abertura do Mestrado.
2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do prazo de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis, após a recepção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.
4. Os alunos que não tenham completado, nos prazos legais, o curso de especialização ou a dissertação/relatório de estágio, poderão fazê-lo na edição subsequente do mesmo Mestrado, nas condições previstas em Regulamento próprio da Universidade.
5. Aos alunos admitidos ao Mestrado poderá também ser concedida equivalência de unidades curriculares, respeitadas as seguintes condições:
 - a) A equivalência será requerida ao Director de Mestrado, devendo o requerimento ser entregue nos Serviços Académicos no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do Mestrado ao qual submetam a inscrição;
 - b) A concessão ou denegação da equivalência é da competência da Comissão Directiva do Mestrado.

Artigo 12º

(Calendário escolar e regime de funcionamento)

1. O calendário escolar e o horário do curso serão elaborados anualmente pela Comissão Directiva, em conformidade com as orientações gerais definidas pelo Conselho Académico.
2. Caso se justifique, a Comissão Directiva pode estabelecer um horário em regime pós-laboral.
3. Caso se justifique, a Comissão Directiva pode estabelecer, para determinadas unidades curriculares ou módulos das mesmas, o funcionamento em regime intensivo, ou seja, por um

período inferior a cada período do calendário escolar, devendo no entanto respeitar-se o número total de horas previstas.

Artigo 13º

(Faltas)

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do regente de cada unidade curricular, ou do orientador local, mencionado no artigo 18º, no caso do estágio.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 30 % da respectiva carga lectiva total.

Artigo 14º

(Avaliação e classificação)

1. As metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação de cada unidade curricular são definidas pelo respectivo regente, em conformidade com os objectivos e resultados de aprendizagem esperados, e apresentados aos alunos na primeira sessão de trabalho.
2. A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras expressas na escala de 0 a 20 valores.
5. A classificação do curso de especialização, C_E , obtida após aprovação nas unidades curriculares que o constituem, é a média ponderada das classificações obtidas em cada uma das suas unidades curriculares, arredondada à unidade mais próxima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_E = \frac{\sum_i C_i P_i}{\sum_i P_i}$$

em que C_i é a classificação obtida na unidade curricular (i) e P_i é a creditação, em unidades ECTS, da unidade curricular (i).

6. A classificação global da de cada aluno será convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 15º

(Exames)

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á na época definida para tal, no calendário escolar do Mestrado.
2. Os exames das unidades curriculares leccionadas em regime intensivo podem ser antecipados relativamente à época referida no número anterior, de acordo entre os docentes e os formandos e mediante a aprovação da Comissão Directiva do Mestrado.
3. Para cada unidade curricular haverá um só exame de recurso.
4. Compete à Comissão Directiva a marcação das datas de exame.

Artigo 16º

(Admissão à dissertação, projecto individual ou estágio)

1. O pedido de admissão à preparação da dissertação, projecto individual ou estágio deverá ser formalizado até 60 dias depois da conclusão da parte curricular, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) o requerimento de admissão dirigido ao Conselho Científico da Escola de Ciências, no qual deve ser mencionado o(s) nome(s) do(s) orientador(es) e a área de especialização;
 - b) o tema da dissertação, projecto individual ou estágio e o plano de trabalhos;
 - c) declaração de aceitação por parte do(s) orientador(es) científico(s);
 - d) certidão comprovativa de aprovação nas unidades curriculares do Mestrado.
2. A Comissão Directiva examinará e informará todos os requerimentos de admissão à preparação da dissertação, projecto individual ou estágio no prazo de 15 dias úteis, para aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 17º

(Orientação da dissertação)

1. A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador do Departamento de Química da Universidade do Minho, indigitado pelo Conselho Científico.
2. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores, sendo pelo menos um deles um professor ou investigador doutorado do Departamento de Química da Universidade do Minho.
3. A dissertação deverá ser apresentada no prazo de um ano, a contar da data de aceitação do plano de trabalhos.

Artigo 18º

(Orientação do trabalho de projecto ou estágio profissional)

1. A realização do trabalho de projecto ou estágio profissional e a elaboração do respectivo relatório são orientadas por um professor ou investigador do Departamento de Química da Universidade do Minho, indigitado pelo Conselho Científico, sob proposta fundamentada da Comissão Directiva.
2. Nas instituições em que se realiza o estágio ou trabalho de projecto haverá um orientador local que se responsabiliza pela supervisão das actividades previstas no plano de trabalhos do formando/estagiário, a realizar na instituição.
3. O trabalho de projecto ou o relatório final deverá ser apresentado no prazo de um ano, a contar da data de aceitação do plano de trabalhos.

Artigo 19º

(Requerimento das provas)

1. O requerimento para a realização das provas dissertação/discussão pública do relatório é dirigido ao Presidente do Conselho Científico da Escola Ciências, acompanhado de:
 - a) seis exemplares do documento escrito produzido no âmbito do *Projecto Individual*;
 - b) seis exemplares do *curriculum vitae*;

- c) seis exemplares do resumo do documento escrito produzido no âmbito do *Projecto Individual* em Português e Inglês e/ou Francês com a dimensão máxima de 1 página;
 - d) Dois exemplares do documento escrito produzido no âmbito do *Projecto Individual* em formato digital incluindo o resumo;
 - e) parecer do(s) orientador(es);
 - f) declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação na parte curricular do Curso, onde constem as classificações obtidas;
 - g) Declaração relativa ao depósito do documento escrito produzido no âmbito do *Projecto Individual* no RepositoriUM.
- 2.** Na formatação da dissertação, do trabalho ou do relatório devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

Artigo 20º

(Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação/relatório de estágio pode ser suspensa pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico, a requerimento do interessado, em casos excepcionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

Artigo 21º

(Júri)

- 1.** O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório é nomeado pelo Conselho Científico da Escola, sob proposta da Comissão Directiva, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.
- 2.** O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando houver, o co-orientador.
- 3.** Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.

4. O júri será presidido pelo Director do ciclo de estudos que poderá delegar esta competência num professor do Curso.
5. O despacho de nomeação será comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias.

Artigo 22º

(Tramitação do Processo)

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação científica, do trabalho de projecto ou do relatório do estágio ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:
 - a) proceder à reformulação da dissertação científica, do trabalho de projecto ou do relatório final;
 - b) declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.
4. Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio reformulado ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 30 dias.

Artigo 23º

(Discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio)

1. A discussão da dissertação científica, do trabalho de projecto ou do relatório final só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A discussão não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 24º

(Deliberação do júri e atribuição da classificação final)

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação numérica inteira no intervalo 10-20.
5. Na deliberação sobre a classificação da prova, C_p , o júri deverá tomar em consideração a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório e a discussão respectiva.
6. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.
7. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma.
8. A classificação final de cada aluno, C_F , será a média ponderada das classificações obtidas no curso de especialização, C_E , e na prova, C_P , arredondada à unidade mais próxima, de acordo com seguinte fórmula

$$C_F = \frac{60C_E + 60C_P}{120}$$

9. A classificação final de cada aluno será convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 25º

(Órgãos de direcção e gestão)

São órgãos de direcção e de gestão do Mestrado:

- a) a Comissão Directiva do Mestrado;
- b) o Director do Mestrado.

Artigo 26º

(Constituição da Comissão Directiva)

1. Constituem a Comissão Directiva do Mestrado:

- a) o Director de Mestrado;
- b) dois professores ou investigadores do Mestrado e do Departamento de Química;
- c) um representante dos alunos por cada ano do curso.

2. Os membros da Comissão Directiva são designados pelo Conselho Científico.

Artigo 27º

(Reuniões e competências da Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre lectivo, e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Director do Mestrado ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

2. Compete à Comissão Directiva:

- a) o processo de selecção dos candidatos;
- b) a gestão corrente do Mestrado, em conformidade com as orientações científicas e científico-pedagógicas definidas no dossier interno do Mestrado;
- c) a promoção da coordenação entre as unidades curriculares e seminários, estágios e outras actividades do Mestrado;
- d) a gestão dos recursos materiais afectos ao Mestrado;
- e) a elaboração do calendário escolar e horário do Mestrado;
- f) a organização do dossier da edição do Mestrado, é efectuada de acordo com o estipulado no Despacho RT-64/2004;
- g) o envio das pautas de exame devidamente preenchidas aos Serviços Académicos;
- h) a promoção de actividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- i) o acompanhamento do funcionamento do Mestrado e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correcções em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco de módulos curriculares ou à estrutura curricular, em conformidade com as directivas do Conselho Científico e do Conselho Académico;
- j) a avaliação anual do funcionamento do Mestrado;

k) elaboração de propostas fundamentadas para indigitação, pelo Conselho Científico, dos orientadores da dissertação científica, do trabalho de projecto ou do relatório, tendo em conta os pareceres destes sobre a viabilidade dos planos de trabalho e informação sobre a sua disponibilidade;

l) a elaboração do suplemento do diploma, a ser emitido conjuntamente com a carta magistral;

m) exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Científico.

3. As competências referidas nas alíneas a) a h) e k) a m) são exercidas exclusivamente pelos docentes e/ou investigadores que integram a Comissão Directiva.

Artigo 28º

(Director do Mestrado)

1. O Director do Mestrado será um professor catedrático ou associado, membro da Comissão Directiva, envolvido na leccionação do Mestrado e nomeado pelo Conselho Científico sob proposta do Departamento de Química. Em caso justificados, o Director pode ser ainda um professor auxiliar ou investigador doutorado do Departamento de Química.

2. Compete ao Director do Mestrado:

a) representar a Comissão Directiva;

b) coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;

c) despachar os assuntos correntes;

d) exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Directiva.

Artigo 29º

(Acompanhamento e avaliação do curso)

O acompanhamento pedagógico e científico do Mestrado, e nomeadamente a sua avaliação, serão efectuados em conformidade com as metodologias definidas pelo Conselho Científico.

Artigo 30º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto decorridos 2 anos após a sua aprovação e entrada em vigor e sempre que uma nova edição do Mestrado o justifique.

Artigo 31º

(Casos omissos)

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº. 74/2006, de 24 de Março, o disposto no Despacho RT-04/2007, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho reitoral, ouvido o Conselho Académico.

Artigo 32º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007/08.

Anexo 1 ao Regulamento do curso de Mestrado em Química do Meio Ambiente

Tabela 1. Estrutura curricular

ESTRUTURA CURRICULAR		
Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:		
Área científica	Sigla	ECTS
Química	QUIM	120
Total		120

Tabela 2. Plano de Estudos

Ano	Sem.	Área Cient.	Unidade Curricular	Escolaridade					ECTS
				T	TP	PL	S	OT	
1º	1º	QUIM	<i>Química dos Sistemas Ambientais</i>	2	2	0	0	0	6
			<i>Amostragem e Preparação de Amostras</i>	2	1	2	0	0	6
			<i>Técnicas de Separação e Análise</i>	2	1	2	0	0	6
			<i>Processos Quím. Eco-compatíveis</i>	2	2	0	0	0	6
			<i>Seminário I</i>	0	0	0	2	0	6
			Total 1º semestre	20					30
	2º	QUIM	<i>Sistemas Ambientais e Poluição</i>	3	2	0	0	0	7
			<i>Métodos Quimiométricos</i>	2	1	1	0	0	6
			<i>Tecn. de Reciclagem e Remediação</i>	3	2	0	0	0	6
			<i>Química Ambiental Aplicada</i>	0	3	0	0	1	5
			<i>Seminário II</i>	0	0	0	2	0	6
Total 2º semestre	20					30			
2º	3º e 4º	QUIM	<i>Projecto Individual</i>	40					60
			Total 3º e 4º semestres	40					60